



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 736/2022– CONSU/UEAP**

Estabelece as normas financeiras e administrativas para criação e manutenção do Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

**O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e regulamentos;

Considerando as recomendações do Conselho Estadual de Educação, em sua Resolução nº 103/17-CEE/AP de credenciamento da UEAP e visita técnica realizada em 2019;

Considerando a Resolução nº 430/2020 do Conselho Superior Universitário (CONSU/UEAP);

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018/2022, Resolução Nº 261/2018-CONSU/UEAP;

Considerando a necessidade de regulamentar a mobilidade e o intercâmbio nacional e internacional dos discentes de graduação e pós-graduação, técnicos administrativos e docentes da UEAP;

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1187.0012/2022 PROPESP – UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na CXXIV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 11 de agosto de 2022,

**RESOLVE:**



## SEÇÃO I DOS CONCEITOS

**Art. 1º** Estabelecer regulamentação para criação, manutenção e avaliação Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados, considerando, nos termos desta Resolução, os seguintes conceitos:

I - nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior e/ou Instituições de Ciência e Tecnologia brasileiras;

II - internacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior e/ou Instituições de Ciência e Tecnologia estrangeiras e instituições em território internacional;

III - são consideradas atividades de mobilidade acadêmica e de intercâmbio aquelas de natureza técnica, científica, social e cultural, relacionadas ao ensino, pesquisa e/ou extensão que visem à complementação e ao aprimoramento da formação integral do acadêmico de graduação ou pós-graduação, técnico administrativo ou docente.

IV - mobilidade acadêmica, que contempla atividades de disciplina, estágio obrigatório e/ou outro componente curricular desenvolvidas em uma instituição diferente daquela com a qual mantém vínculo;

V - intercâmbio, que contempla atividades extracurriculares, pesquisa e extensão, e/ou cursos de formação ou pós-graduação inteiramente realizados em uma instituição diferente daquela com a qual mantém vínculo.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Aprovar o Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados, que será desenvolvido na forma e condições estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução descreve os critérios, a política e os procedimentos de criação, manutenção e avaliação do Programa de mobilidade e intercâmbio do



ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados pela Universidade do Estado do Amapá para a admissão e permanência.

Parágrafo único. Esta resolução descreve também as normas financeiras e administrativas para criação e manutenção do Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

**Art. 4º** Sobre a duração da mobilidade acadêmica ou do intercâmbio:

I - a duração da mobilidade ou do intercâmbio de acadêmicos de graduação e pós-graduação é de no máximo 12 (doze) meses;

II - será permitido mobilidade ou intercâmbio de acadêmicos de graduação e pós-graduação por período superior a 12 (doze) meses apenas quando estiver previsto em seu Contrato de Estudos a realização de curso de aperfeiçoamento de idioma;

III - para os programas de duplo diploma será permitida prorrogação da mobilidade ou intercâmbio para alunos de graduação e pós-graduação, em até 12 (doze) meses para os discentes com bom rendimento acadêmico;

IV - em nenhuma hipótese a mobilidade ou intercâmbio dos acadêmicos de graduação e pós-graduação poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses corridos ou alternados.

§1º A duração da mobilidade ou do intercâmbio de docentes ou técnicos é de no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

§2º Em nenhuma hipótese a mobilidade ou intercâmbio dos docentes ou técnicos administrativos poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses corridos ou alternados.

**Art. 5º** Admitem-se os seguintes tipos de mobilidade e intercâmbio acadêmicos:

I - Mobilidade Acadêmica Nacional, para acadêmicos de graduação e pós-graduação;

II - Mobilidade Acadêmica Internacional, acadêmicos de graduação e pós-graduação;



III - Intercâmbio Nacional, para acadêmicos, docentes e técnicos administrativos da UEAP;

IV - Intercâmbio Internacional, para acadêmicos, docentes e técnicos administrativos da UEAP.

§1º A **Mobilidade Acadêmica Nacional** é aquela na qual o discente de graduação ou pós-graduação realiza atividades em outra instituição de ensino superior brasileira, mantendo o vínculo de matrícula com a UEAP, período em que permanecerá na condição de "discente em mobilidade nacional"; ou o discente de graduação ou pós-graduação de outra instituição de ensino superior nacional, que realize as atividades na UEAP.

§2º A **Mobilidade Acadêmica Internacional** é aquela na qual o discente de graduação ou pós-graduação realiza atividades em instituição de ensino superior estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na UEAP, período em que permanecerá na condição de "discente em mobilidade internacional"; ou o discente de graduação ou pós-graduação de outra instituição de ensino superior internacional, que realize as atividades na UEAP.

§3º O **Intercâmbio Acadêmico Nacional** é aquele no qual os acadêmicos, técnicos administrativos ou docentes da UEAP, realizam atividades extracurriculares, cursos de formação ou pós-graduação, de pesquisa e/ou extensão em instituição nacional; ou que acadêmicos, técnicos administrativos ou docentes de instituições nacionais desenvolvam atividades na UEAP.

§4º O **Intercâmbio Acadêmico Internacional** é aquele no qual os acadêmicos, técnicos administrativos ou docentes da UEAP, realizam atividades extracurriculares, cursos de formação ou pós-graduação, de pesquisa e/ou extensão em instituição internacional; ou que acadêmicos, técnicos administrativos ou docentes de instituições internacionais desenvolvam atividades na UEAP.

### SEÇÃO III DO OBJETO

**Art. 6º** Contribuir para o desenvolvimento do ensino, pesquisa científica e a extensão por meio do aperfeiçoamento e da ampliação dos meios, infraestruturas,



capacidades e avaliação do Programa de intercâmbio e mobilidade acadêmica, bem como dos seus resultados.

**Art. 7º** Democratizar o acesso ao intercâmbio e à mobilidade acadêmica, bem como contribuir para formação e qualificação dos acadêmicos, técnicos administrativos e docentes da Universidade do Estado do Amapá. A mobilidade acadêmica e o intercâmbio têm por finalidade:

I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino e/ou de ciência e tecnologia nacionais e internacionais;

II - quando internacional, promover a interação com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;

III - favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;

IV - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre discentes e professores de instituições nacionais e internacionais;

V - contribuir para o processo de internacionalização do ensino, pesquisa e extensão da UEAP.

#### **SEÇÃO IV DO COMITÊ CONSULTIVO**

**Art. 8º** O Comitê Consultivo opera no âmbito Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados e é constituído preferencialmente por professores ou técnicos doutores em representação do conjunto de pró-reitorias.

§ 1º O Comitê possui a seguinte composição:

I - dois professores doutores em representação de áreas diferentes, dentro das áreas de Ciências Agrárias, Biológicas, Exatas (compreendendo Engenharias e Exatas e da Terra), Humanas (incluindo Ciências Sociais Aplicadas) e Letras, Linguística e Artes, indicados pela Reitoria;

II - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

III - representante da Pró-Reitoria de Extensão;



IV - representação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º O Comitê Consultivo tem por objetivo assistir o desenvolvimento do Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas, de acordo com os objetivos desta Resolução. Assim, com base neste documento, os membros do Comitê Consultivo têm a função de analisar, discutir e propor recomendações nas seguintes áreas temáticas e linhas de ação:

I - aperfeiçoamento do caráter científico, desempenho, impacto e influência do programa como um todo;

II - inclusão de novas instituições parceiras;

III - exclusão de instituições parceiras;

IV - atualização dos critérios de avaliação para admissão no programa;

V - definição e aperfeiçoamento do funcionamento do Comitê, de modo a cumprir eficientemente os objetivos anteriores.

#### **SEÇÃO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 9º** A gestão institucional do Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados será abrigada por setor de internacionalização, ou congênere, da Universidade do Estado do Amapá. Na ausência institucional, a gestão será compactuada por gestores indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UEAP e admitir-se-á o pagamento de auxílio-bolsa aos gestores coordenadores do programa no valor máximo equivalente à bolsa de pós-doutorado no país - PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2020 – CAPES.

Parágrafo único. São atribuições dos gestores do Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados:

I - definir as diretrizes para inclusão de instituições no Programa;

II - receber e analisar a solicitação de inclusão de instituições;

III - tratar diretamente com os responsáveis pela internacionalização e demais responsáveis por cada instituição, sobre o cumprimento dos requisitos do programa;



IV - assessorar tecnicamente as instituições parceiras na implantação e manutenção do programa da UEAP;

V - possibilitar a realização de treinamentos com os acadêmicos, técnicos administrativos e docentes sobre as diretrizes do programa e sua operacionalização;

VI - promover a divulgação do programa;

VII - oportunizar a capacitação dos profissionais afeitos ao processo de internacionalização da UEAP;

VIII - executar os procedimentos necessários dentro do programa a fim de garantir o acesso à informação de forma segura e eficiente;

IX - assessorar na tramitação documental, migração e demais procedimentos legais necessários.

**Art. 10.** A mobilidade e o intercâmbio acadêmicos poderão ocorrer por meio de:

I - adesão a programas de mobilidade e de intercâmbio de entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros;

II - estabelecimento de termos de cooperação técnica e/ou convênios interinstitucionais;

III - editais específicos com recursos próprios ou não, de origem orçamentária ou extraorçamentária, voltados à missão da UEAP e/ou previstos no plano de desenvolvimento institucional (PDI);

## **SEÇÃO V DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

**Art. 11.** São requisitos para a participação no Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados:

I - são requisitos para participação de acadêmicos da UEAP:

a) estar regularmente matriculado na UEAP;

b) ter integralizado, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos créditos do curso;

c) não estar cursando o último período do seu curso;

d) ter aproveitamento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento);



e) cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições dessa Resolução;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;

g) comprovar sua aprovação e classificação para a participação no programa ou convênio de mobilidade e intercâmbio acadêmico;

h) possuir Carta de Aceite da Instituição anfitriã;

i) ter Contrato de Estudos (*Learning agreement*) a ser cumprido na instituição de destino, aprovado pela Coordenação do Curso na UEAP;

j) comprovar proficiência no idioma do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, nos programas ou convênios de mobilidade e intercâmbio acadêmico internacional.

Parágrafo único. Ao discente que esteja cursando o último período do seu curso, será permitido, em caráter excepcional, participar de Programa de Mobilidade, no caso da atividade planejada ser de estágio obrigatório, atendendo às especificidades do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

II - São requisitos para participação de técnicos administrativos ou docentes da UEAP:

a) ser servidor efetivo da UEAP;

b) ser sido aprovado no estágio probatório;

c) não ter realizado intercâmbio ou congênere nos últimos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;

d) não responder a processo administrativo, no ato da inscrição no programa ou do edital;

e) cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições dessa Resolução;

f) não estar vinculado a comissões permanentes no ato da inscrição;

g) comprovar sua aprovação e classificação para a participação no programa ou convênio de mobilidade e intercâmbio acadêmico;

h) possuir Carta de Aceite da Instituição anfitriã;

i) ter Contrato de Estudos (*Learning agreement*) ou plano de trabalho a ser cumprido na instituição de destino, convergente à sua atuação na UEAP e aprovado pela chefia imediata na UEAP;





j) comprovar proficiência no idioma do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, nos programas ou convênios de mobilidade e intercâmbio acadêmico internacional.

III - são requisitos para a participação de discentes de outras instituições nacionais ou estrangeiras em programas ou convênios de mobilidade ou intercâmbio acadêmico na UEAP:

- a) estar regulamente matriculado em sua instituição de origem;
- b) cumprir rigorosamente os procedimentos e exigências de inscrição determinados no Edital específico de mobilidade ou intercâmbio;
- c) apresentar Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) recomendado pela Universidade de origem.

IV - são requisitos para a participação de técnicos administrativos e docentes de outras instituições nacionais ou estrangeiras em programas ou convênios de intercâmbio na UEAP:

- a) estar regulamente contratado em sua instituição de origem;
- b) cumprir rigorosamente os procedimentos e exigências de inscrição determinados no Edital específico de intercâmbio;
- c) apresentar Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) ou plano de trabalho recomendado pela Universidade ou ICT de origem.

**Art. 12.** As decisões sobre a política de cada edital são de responsabilidade dos membros do comitê consultivo e da Pró-Reitoria proponente, observado o alinhamento com as diretrizes desta Resolução, cabendo ao comitê consultivo fazer recomendações de acordo com os critérios de qualidade nacionais e internacionais pertinente para cada área do conhecimento.

**Art. 13.** Os critérios de admissão ao Programa de mobilidade e intercâmbio do ensino, pesquisa e extensão e projetos ou programas a estes vinculados, serão definidos por esta Resolução, podendo ser adicionados ou atualizados pela gestão do programa e referendados pelo comitê consultivo.

§1º Somente serão admitidos no programa, o discente, técnico ou docente que após selecionado, formalizar o pedido de afastamento para mobilidade ou



intercâmbio acadêmico por meio de processo específico, segundo a legislação vigente.

§2º Quando se tratar de mobilidade ou intercâmbio nacional ou internacional, o discente, técnico ou docente deverá iniciar o processo pelo Protocolo Geral da UEAP, que será enviado para a Pró-Reitoria proponente do edital, com posterior envio ao comitê para análise do atendimento dos requisitos, sendo encaminhado, posteriormente, à instância cabível para parecer final, segundo legislação vigente.

§3º Com base no art. 11 desta Resolução, o processo relativo aos discentes tem como instância final a PROGRAD.

§4º Em todos os casos, o proponente se encontra obrigado a assinar o Termo de Compromisso específico.

**Art. 14.** O Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) ou plano de trabalho é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, técnica, artística ou cultural que o discente cumprirá durante a realização da mobilidade ou intercâmbio acadêmico.

§1º O Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) ou plano de trabalho deverá conter a identificação da instituição e/ou do curso de destino, a natureza, o elenco das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o período da mobilidade acadêmica.

§2º O Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) ou plano de trabalho do discente, técnico administrativo ou docentes da UEAP deverá ser elaborado sob a orientação do Coordenador de Curso de Graduação ou chefia imediata, ou por docente designado para este fim em edital.

§3º No caso de prorrogação de período previsto nesta resolução, para a realização da mobilidade acadêmica ou intercâmbio, o discente, técnico ou docente deverá fazer um Adendo ao Contrato de Estudos/atividades proposto, incluindo as demais atividades a serem desenvolvidas, sempre com o aval do Coordenador de seu curso ou área, ou chefia imediata.

**Art. 15.** No caso de mobilidade ou intercâmbio, o Memorial de atividades é o documento que deverá conter a descrição pormenorizada das atividades



desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição para a formação acadêmica do discente, técnico ou docente tendo como base o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) ou plano de trabalho aprovados.

## **SEÇÃO V DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA OU EXCLUSÃO**

**Art. 16.** A permanência de um discente, técnico ou docente no Programa está condicionada ao atendimento de todos os critérios definidos por esta Resolução, podendo ser adicionados ou atualizados pela gestão do programa e pelo comitê consultivo, com periodicidade anual. A exclusão de um discente, técnico ou docente do programa dar-se-á por indicação do não atendimento de um ou mais critérios nos prazos determinados nesta resolução, com avaliação por parte da gestão do programa e do comitê consultivo no uso de suas atribuições.

§ 1º Os critérios para permanência são:

I - indicar instrumento público de procuração, com a validade mínima correspondendo ao tempo máximo de permanência no Programa, estabelecendo poderes específicos de representação junto à UEAP, acompanhado da cópia do documento de identidade do procurador;

II - cumprir regularmente o envio de relatório de atividades, como previsto em edital;

III - o discente, técnico ou docente deverá enviar à Pró-Reitoria proponente do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias após o final do período de mobilidade ou intercâmbio, Memorial de atividades desenvolvidas na instituição de destino, devidamente comprovado;

IV - manter conta ativa no Brasil, para o fluxo de pagamento, com melhor operacionalização da gestão dos recursos alocados para a manutenção do discente, técnico ou docente em mobilidade ou intercâmbio, quando for o caso, e esse recurso poderá ser disponibilizado em parcelas trimestrais, em especial para atividades a serem realizadas no exterior;

V - manter atualizado o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) ou plano de trabalho, como atualizações no documento original prevendo o conjunto de



atividades de natureza acadêmica, científica, técnica, artística ou cultural que o discente, técnico ou docente cumprirá durante a realização da mobilidade ou intercâmbio acadêmico;

VI - manter ativo, durante toda a vigência da mobilidade acadêmica ou intercâmbio, seguro de vida, viagem e/ou saúde, a ser previsto em edital.

§ 2º O critério para exclusão é o não cumprimento de um ou mais critérios de permanência, sem justificativa aprovada pelo comitê consultivo até a avaliação anual.

## **SEÇÃO V DO RETORNO PARA UEAP**

**Art. 17.** O Docente ou técnico administrativo, quando da finalização de suas atividades e do período do seu plano de trabalho, deverá apresentar-se à Unidade de Recursos humanos e sua chefia imediata no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do período previsto no seu plano de trabalho, e respeitando os prazos dispostos em portaria de afastamento publicada para esta finalidade.

**Art. 18.** O discente de Graduação, após seu regresso do Programa de Mobilidade Acadêmica ou intercâmbio, terá direito ao aproveitamento dos estudos realizados.

§1º Os estudos realizados poderão ser aproveitados como disciplina obrigatória ou optativa, condicionado à existência de disciplina no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, desde que haja correspondência de conteúdo e de carga horária, conforme resolução específica.

§2º Os estudos realizados durante o período de mobilidade, que não tiverem correspondência de carga horária e de conteúdo com as do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, mas forem julgadas como relevantes pela Coordenação do Curso de origem do discente, poderão ser aproveitados como disciplinas optativas, conforme resolução específica.

§3º Quando se tratar de mobilidade internacional, o processo deve ser iniciado pelo protocolo geral, e prévio envio para o comitê consultivo do Programa de mobilidade e intercâmbio para análise dos requisitos e registro.



§4º O requerimento para o aproveitamento de estudos deve ser instruído com os documentos comprobatórios da realização das atividades, fornecidos pela instituição de destino e do Memorial de atividades.

§5º Os discentes de graduação e pós-graduação devem observar o período previsto no calendário acadêmico para o aproveitamento.

**Art. 19.** O aproveitamento dos estudos constantes no Contrato de Estudos aprovado pela Coordenação do Curso de origem se dará como disciplina obrigatória ou como disciplina optativa, sem necessidade de nova avaliação.

Parágrafo único. As atividades realizadas e que não constam no Plano de Atividades ou no seu Adendo, quando for o caso, deverão ser avaliadas pela Coordenação de Curso de origem, não sendo garantido o aproveitamento.

**Art. 20.** Durante o período de mobilidade, a situação acadêmica do discente será registrada como "mobilidade/intercâmbio nacional" ou "mobilidade/intercâmbio internacional", conforme o caso.

§1º É vedado ao discente em "mobilidade" cursar concomitantemente disciplinas na instituição de origem e de destino.

§2º O discente que, no momento do afastamento, houver cumprido 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas e 90% (noventa por cento) das atividades especiais, conforme previsto no Regimento da UEAP, poderá realizar avaliação de aprendizagem com a finalidade de integralizar os respectivos créditos.

§3º O discente que, no momento do afastamento, não houver cumprido 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas e 90% (noventa por cento) das atividades especiais, conforme previsto no Regimento da UEAP, poderá requerer trancamento total extemporâneo.

§4º O discente de graduação que estiver oficialmente em Programa de Mobilidade Internacional na data de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE - terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Escolar, como previsto na Legislação Educacional vigente.



**Art. 21.** Os discentes de outras instituições que estão realizando um período de mobilidade/intercâmbio na UEAP serão registrados na forma de ingresso “mobilidade/intercâmbio nacional” ou “mobilidade/intercâmbio internacional”, conforme o caso.

§1º O ingresso do discente será realizado mediante a emissão de Carta de Aceite que deverá ser assinada pelo representante do setor de mobilidade acadêmica ou presidente do comitê consultivo e pela Reitoria da UEAP.

§2º Após o término do período será emitido um histórico escolar para fins de certificação dos estudos realizados pelo discente.

**Art. 22.** É de responsabilidade do discente, técnico ou docente em mobilidade ou intercâmbio internacional a tradução de documentos envolvidos no processo, a obtenção de passaporte, visto e, obrigatoriamente, seguro de saúde/vida/viagem internacional de ampla cobertura durante o período de permanência.

## **SEÇÃO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 23.** A UEAP exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante, técnico ou docente participante de Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico, tais como: taxa de mensalidade, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico, hospitalar e tradução de documentos, exceto quando previsto o contrário nos editais do Programa.

**Art. 24.** A UEAP poderá lançar chamada interna por meio de edital específico para possibilitar o custeio das despesas de manutenção do estudante, técnico ou docente participante de Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico, tais como: taxa de mensalidade/anuidade (ou congêneres), deslocamento, alimentação, moradia, seguros e tradução de documentos, e outros previstos em edital, por meio de auxílio ao estudante ou auxílio ao pesquisador.

**Art. 25.** Os recursos alocados no programa que trata esta resolução poderão ser utilizados para a manutenção do discente, técnico ou docente da Universidade



do Estado do Amapá, observadas as disposições estabelecidas nos instrumentos legais firmados e no plano de trabalho, considerando:

I - os recursos devem ser tratados segundo os dispositivos previstos na Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, no que couber;

II - a promoção das atividades científicas, tecnológicas e extensionistas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

III - a promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

IV - a redução das desigualdades regionais;

V - a descentralização das atividades financeiras de pesquisa, extensão, tecnologia e inovação;

VI - a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VII - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos.

## **SEÇÃO V**

### **DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 26.** O discente, técnico ou docente, na forma desta Resolução, deverá observar, na utilização dos recursos, na organização e apresentação da prestação de contas as normas previstas nesta seção.

**Art. 27.** Todo discente, técnico ou docente está obrigado a prestar contas na forma desta Resolução.

**Art. 28.** A movimentação dos recursos será por meio de conta específica administrada pelo discente, técnico ou docente ou outra forma de movimentação autorizada pela instituição financeira.



§1º Serão admitidas as seguintes formas de pagamento, quando da utilização dos recursos:

- I - função crédito ou débito;
- II - transferência;
- III - pagamentos de boletos;
- IV - cheque.

§2º Excepcionalmente, em especial no exterior, o recurso poderá ser utilizado por meio da realização de saques nos terminais próprios da instituição financeira administradora do recurso, ou equivalentes no exterior, em caso de necessidade de pagamentos em espécie.

§3º O Discente, técnico ou docente deverá acompanhar a movimentação financeira e os lançamentos e comunicar à instituição financeira administradora do recurso e à UEAP qualquer transação suspeita e não reconhecida, no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º A comprovação da aquisição de passagens aéreas será feita pela apresentação das faturas de agências de viagens, nota fiscal eletrônica de serviço (NFS-e) ou bilhete eletrônico.

§5º Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

§6º No caso de pagamento à pessoa jurídica ou física, por serviços prestados relativos à moradia ou hospedagem, a nota fiscal/fatura eletrônica (ou equivalente no exterior) deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do discente, técnico ou docente, nº do termo de outorga da UEAP, data de emissão e descrição detalhada do serviço prestado.

§7º No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados relativos à mensalidade/anuidade ou congênere, a nota fiscal/fatura eletrônica (ou equivalente no exterior) deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do discente, técnico ou docente, nº do termo de outorga da UEAP, data de emissão e descrição detalhada do serviço prestado.

§8º No caso de pagamento à pessoa jurídica ou física, por serviços prestados relativos à alimentação e transporte, não se faz obrigatória a apresentação de nota





fiscal, apenas obriga-se no memorial o relato dos valores médios utilizados para essa finalidade, como apoio ao planejamento futuro do programa.

§9º No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados relativos à seguros, a nota fiscal/fatura eletrônica (ou equivalente no exterior) deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do discente, técnico ou docente, nº do termo de outorga da UEAP, data de emissão e descrição detalhada do serviço prestado.

§10º No caso de uso de moeda estrangeira, o discente, técnico ou docente deverá apresentar os contratos de câmbio realizados durante a vigência da mobilidade ou intercâmbio.

**Art. 29.** Se, na análise da prestação de contas, for constatada utilização de recursos em desacordo com especificado no plano de trabalho ou documento equivalente, bem como nesta Resolução, as despesas serão excluídas na forma da legislação vigente, devendo o discente, técnico ou docente restituir os valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

**Art. 30.** O pagamento de adicional de remuneração a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho, com justificativa e devidamente autorizados pelo(a) Reitor(a).

**Art. 31.** O pagamento de adicional de remuneração ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, decorrente de qualquer atividade esporádica pertinente a sua área de atuação científica, acadêmica e profissional, deverá ser deliberado e aprovado pelo colegiado ao qual estiver vinculado, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.743/2013, e desta Resolução.

**Art. 32.** Caberá exclusivamente ao docente ou técnico beneficiário do adicional de remuneração a responsabilidade pelo correto preenchimento de sua declaração anual de imposto de renda, quanto aos valores recebidos em decorrência de participação no programa, devendo observar a legislação federal pertinente.



Parágrafo único. Se necessário, a UEAP fornecerá ao docente ou técnico interessado a documentação pertinente à participação no programa, para fins de comprovação da origem e natureza dos valores recebidos.

**Art. 33.** A prestação de contas, que envolverá memorial e relatório de execução financeira, deverá ser executada de acordo com o art. 58 do Decreto nº 9.283/2018 e o disposto nesta Resolução.

§1º A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - memorial, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da manutenção pessoal durante o período do intercâmbio ou mobilidade, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - avaliação de resultados;

IV - demonstrativo consolidado das operações de câmbio, transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

V - Relatório de Execução Financeira simplificado, que deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) comprovantes das despesas previstas nesta resolução;
- b) demonstrativo da movimentação da conta específica administrada pelo discente, técnico ou docente ou outra forma de movimentação autorizada pela instituição financeira, no período de execução da mobilidade e intercâmbio;
- c) comprovante de recolhimento de saldo não utilizado (comprovante de transferência bancária para conta da UEAP), se houver;



d) documentação comprobatória da solicitação de encerramento da conta específica ou outra forma de movimentação autorizada pela instituição financeira, junto a mesma;

e) documentação comprobatória de retorno às atividades na UEAP.

§2º A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à devolução de saldo remanescente, se houver.

## **SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Fica o discente, técnico ou docente impedido de participar de um novo processo de mobilidade ou intercâmbio no caso de:

I - abandonar o Programa;

II - ser reprovado em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas ou não executar 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas em seu plano de trabalho.

**Art. 35.** É reservado à UEAP o direito de acompanhar e avaliar a execução das atividades do programa, fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**Art. 36.** Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle estaduais, o discente, docente ou técnico deverá manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

**Art. 37.** Será considerado em situação de inadimplência, com a conseqüente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição na dívida ativa estadual, após a devida apuração, o discente, docente ou técnico que:

I - não apresentar a prestação de contas ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados nesta resolução ou em edital;



II - tiver reprovados pela UEAP o memorial ou o Relatório de Execução Financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos;

III - tiver despesa excluída e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

**Art. 38.** Ao final da execução das atividades, serão expedidos certificados aos discentes, técnicos ou docentes, pela Pró-Reitoria vinculada ao campo temático respectivo.

**Art. 39.** Os pedidos de informação relativos aos planos de trabalho ou contratos de aprendizagem que utilizem recursos advindos do programa observarão ao disposto no § 1º e 2º do artigo 6º da Lei Estadual nº 2.149/2017, podendo, quando for o caso, recusar o acesso à informação e remeter os recursos ao comitê gestor de acesso à informação, para deliberação sobre o atendimento da solicitação.

**Art. 40.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Comitê de Atividades de Extensão e/ou Comitê de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 27 de setembro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Dra. **Kátia Paulino dos Santos**  
Presidente do CONSU/UEAP  
Decreto nº 3155/2022

